



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 567/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 10.988/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 28 de março de 2023, que *Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem*, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 567/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 28 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 28 de março de 2023, que *Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências*, anexo.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 007 tem por finalidade alterar a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para até 50 (cinquenta) horas semanais, da jornada de trabalho do Profissional da Educação Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 47/2003. Para tanto, altera-se o artigo 28, § 6º, nos termos do presente PLC.

Há a necessidade de referida adequação legislativa, tendo em vista que, no ano letivo 2023, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação, está contratando professores substitutos mediante Contratos de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A dinâmica diária da referida Secretaria impõe a realização de ajustes para fins de cobertura de atestados médicos, que surgem no decorrer dos dias, e, também, de atendimento integral das necessidades, com o eventual acréscimo de horas aos contratos temporários, com o objetivo de suprir tais faltas médicas emergenciais.

Acontece que, pela legislação atual, o máximo de horas a serem atribuídas a tais contratos é de 44 (quarenta e quatro) horas, o que era condizente com os antigos contratos de 20 (vinte) horas; porém, não é mais suficiente com os atuais contratos de 30 (trinta) horas semanais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 567/2023-GP/PMC - p. 03

Por estas razões é que apresentamos o PLC nº 007/2023 a Vossas Excelências, justificando o pedido de apreciação com urgência, por se tratar de relações de trabalho na área da Educação, que precisam estar amparadas legalmente, para, entre outras providências administrativas, efetuar-se o pagamento de respectivos salários aos profissionais, prestadores de serviço contratados temporariamente para até 50 (cinquenta) horas semanais.

Ante a importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o PLC nº 007/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6353-8207-439D-1FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2023 11:51:27 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6353-8207-439D-1FB1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.**

(...)

§ 6º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada pela Administração Pública, mediante decreto, para atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público, observado o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais.

(...)”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8475-E179-DF20-DF3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/04/2023 11:50:53 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8475-E179-DF20-DF3E>